

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4596/2018

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANCOS OU CADEIRAS E DISPOSITIVO PARA ATENDIMENTO POR SENHAS, NAS CASAS LOTÉRICAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

18/01/2018

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 298/2017 - Autoria: MATHEUS CARREIRO

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



LEI N° 4.596, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A **OBRIGATORIEDADE** INSTALAÇÃO DE BANCOS OU CADEIRAS E **DISPOSITIVOS PARA ATENDIMENTO** POR SENHAS, NAS CASAS LOTÉRICAS DO **MUNICIPIO** DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA.

(Projeto de Lei Ordinária nº 298/2017, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.924/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as Casas Lotéricas no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, obrigadas a disponibilizar aos usuários, assentos, sejam bancos ou cadeiras, bem como, dispositivos de atendimento através de senha.

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 18 de janeiro de 2018.

NTÔNIO CARLOS FEITOS Secretário de Administração

